

- Estado de São Paulo -

CONVITE N°018/2022 – PROCESSO N°649/2022 <u>CONTRATO</u> N°033/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E UNIÃO DE ÁRBITROS DE INDAIATUBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 SSP/SP e nº102.469.648-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO DE ÁRBITROS DE INDAIATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.463.388/0001-45, com sede na Rua: Padre Francisco de Cabral de Vasconcelos, nº1466, Parque das Nações, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP nº 13.346-080 neste ato representada por JOSE CARLOS DALTRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 149.973.888-90 e do documento de identidade n^{o} 24.965.610-3 SSP/SP , doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta Convite Nº018/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de campeonatos e eventos esportivos no Município de Elias Fausto-SP, de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital:

DESCRIÇÃO				VALORES	
ITEM	QTDE	UNID	Especificações do Serviço	Unit	Total
1	50	Jg	Campeonato de futebol adulto	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00
2	70	Jg	Campeonato de futsal adulto	R\$ 380,00	R\$ 26.500,00
3	50	Jg	Taça do agricultor futsal adulto	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
4	40	Jg	Campeonato intermunicipal de futsal menores		R\$ 9.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 81.020,00 (Oitenta e um mil e vinte reais).

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra Terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado na forma de empreitada por preço por Item, e em estrita observância ao estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13/350-000

 \bigvee



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°018/2022 – PROCESSO N°649/2022 <u>CONTRATO N°033/2022</u>

- § 2º A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).
- § 3º Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

- § 1º No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.
- § 2º O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- § 3º Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- § 4º O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.
- § 5° A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: FICHA 20: 02.01.01-02.01.02-27.812.0025.2017-3.3.90.39 — Manutenção de Esportes e Lazer / Outros Serviços de Terceiros — PJ, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 018/2022, fornece os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de víngulo

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

821.8899 - CEP: 13356-000



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°018/2022 – PROCESSO N°649/2022 CONTRATO N°033/2022

empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

- § 3º A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
- **§ 4º** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- § 5º A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos durante a execução dos serviços;
- § 6º A CONTRÁDADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 018/2022, as seguintes:

- § 1º Fiscalizar os servicos objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- § 2º Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- § 3º Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

- § 1º 0 atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- § 2º Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- § 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- § 4º 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- § 5º 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 30 de maio de 2022.

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

4

£



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°018/2022 – PROCESSO N°649/2022 CONTRATO N°033/2022

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

Jose Carlos Daltro da Silva União de Arbitros de Indaiatuba CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Edson Pereira Soares dos Santos Secretário Municipal de Esportes

Gestor do Contrato

Visto: Dr. José Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídicos

j



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°018/2022 – PROCESSO N°649/2022 <u>CONTRATO N°033/2022</u>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: União de Árbitros de Indaiatuba

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de campeonatos e eventos esportivos no Município de Elias Fausto-SP, de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (: (*)	
. ,	\ /	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados.

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 30 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

L



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°018/2022 – PROCESSO N°649/2022 <u>CONTRATO N°033/2022</u>

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:	
Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP	
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP	
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti \	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 102.469.648-04 \ _\(\)\\	
E-mail Institucional:	
\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
Assinatura:	
Pela contratada: União de Árbitros de Indaiatuba	
Nome: Jose Carlos Daltro da Silva	
Cargo: Representante CPF: 149.973.888-90	0 0
CPF: 149.973.888-90 Assinatura:	SILLA
7 toomatura.	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF:	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o	endereço eletrônico.
	•
$\sum_{i=1}^{n} (i - i - i) = \sum_{i=1}^{n} (i -$	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



